

# Concessionária Rodovias do Tietê S.A. Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 10.678.505/0001-63 – NIRE 35.300.366.476 – (“Companhia”)

## Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 4 de agosto de 2022

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 04/08/2022, às 11 horas, por videoconferência, sendo considerada realizada na sede social da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial (“Companhia”), localizada na Cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia Comendador Mario Dedini, Km 108-657, CEP 13.320-970. **2. Convocação e Quórum:** A convocação foi dispensada, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, representando 100% das ações de emissão da Companhia (“Acionistas”). **3. Composição da Mesa:** Presidente – Sr. Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Secretário – Sr. Anderson Emanuel dos Santos. Constituída a mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE”). **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca das matérias indicadas na ordem do dia (“Ordem do Dia”): (i) a autorização à Companhia a firmar, na qualidade de interveniente anuente, o Quarto Aditamento ao Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, datado de 06/08/2021 (“SPA”), que tem por objeto alterar (a) o Anexo 3.2 do SPA, relativo a 2ª emissão de debêntures pela Companhia, (b) o Anexo 1.1.52 do Anexo G do SPA, relativo a 3ª emissão de debêntures pela Companhia e (c) o Anexo 5.1.1(b) do Anexo G do SPA, relativo a 4ª emissão de debêntures pela Companhia, (“Quarto Aditamento”), conforme minuta que fica arquivada na sede da Companhia, devendo as alterações de tais anexos, se necessárias, serem confirmadas em assembleia geral de debenturistas da 1ª emissão e no processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526; (ii) a retificação do item 5, (i), subitens (q), (v), (w), (x) e (y), da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 02/12/2021, às 11 horas (“AGE da Companhia – Debêntures DPL”), e a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia – Debêntures DPL, incluindo, mas não se limitando, aos subitens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (s) e (z) do item 5 da AGE da Companhia – Debêntures DPL; (iii) a ratificação do primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures Perpétuas, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Subordinada, sem Garantias, para Colocação Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial”, celebrado em 03/12/2021 (“Escritura de Emissão das DPL”), celebrado em 21 de janeiro 2022 (“Primeiro Aditamento às DPL”), celebrado para cumprir exigências feitas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no âmbito do Processo SEI nº 19957.010123/2021-11 (RJ-2021-6792); (iv) a aprovação da celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão das DPL (“Segundo Aditamento às DPL”), para alterar determinados termos e condições da Emissão das DPL de modo a cumprir a exigência realizada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”), em 17/05/2022, no âmbito do Processo de autorização de alteração societária e emissão de valores mobiliários – ARTESP-PRC-2021/02849 (“Solicitações ARTESP” e “Processo ARTESP”, respectivamente), qual seja, prever que, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos na Escritura de Emissão das DPL, a Companhia deverá encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos titulares das Debêntures DPL, e previamente a qualquer resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures DPL, as informações previstas no Anexo H à Resolução da CVM nº 80, de 29/03/2022 (“Resolução CVM 80”), conforme aplicáveis a resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures DPL; (v) a aprovação da celebração do primeiro aditamento ao “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial”, celebrado em 22/03/2022 (“Primeiro Aditamento às DIP” e “Escritura de Emissão das DIP” e “Debêntures DIP”, respectivamente), para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão das DIP de modo a cumprir as Solicitações da ARTESP no âmbito do Processo ARTESP, respectivamente), quais sejam: (a) prever que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa das Debêntures DIP, conforme definidos na Escritura de Emissão das DIP, a Companhia deverá encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos titulares das Debêntures DIP, e previamente a qualquer resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures DIP, as informações previstas no Anexo H à Resolução CVM 80; e (b) alterar o item “xiv” da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão das DIP, de modo a prever que não será considerado descumprimento de manutenção dos Índices Financeiros no caso de o descumprimento se dar em razão de passivos regulatórios da Companhia (incluindo multas, tarifas etc.); (vi) a aprovação da celebração do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, Para Colocação Privada, da Concessionária Rodovias do Tietê S.A. – Em Recuperação Judicial” (“Escritura da 2ª Emissão”), a qual será celebrada com base na nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Emissora, nos termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06/08/2021, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o nº 406.391/21-0, em 24/08/2021 (“AGE da 2ª Emissão”), nos termos do Anexo 3.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, conforme aditado; e (vii) a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens desta Ordem do Dia; **5. Deliberações:** Inicialmente, os Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, os Acionistas deliberaram por: (i) autorizar a Companhia a firmar, na qualidade de interveniente anuente, o Quarto Aditamento, conforme minuta que fica arquivada na sede da Companhia, devendo as alterações de tais anexos, se necessárias, serem confirmadas em assembleia geral de debenturistas da 1ª emissão e no processo de recuperação judicial autuado sob nº 1005820-93.2019.8.26.0526; (ii) aprovar a retificação do item 5, (i), subitens (q), (v), (w), (x) e (y), da ata da AGE da Companhia – Debêntures DPL, e a ratificação das demais disposições constantes da ata da RCA da Companhia – Debêntures DPL, incluindo, mas não se limitando, aos subitens (k), (l), (m), (n), (o), (p), (s) e (z) do item 5 da AGE da Companhia – Debêntures DPL, sendo certo que os subitens (q), (v), (w), (x) e (y), do item 5, (i), passam a vigorar de acordo com a seguinte redação: “q) Retorno: As Debêntures farão jus a participação nos lucros equivalente a um percentual de qualquer dividendo, juros sobre capital próprio, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária que venha a ser atribuída pela Emissora a seus acionistas, nos termos da fórmula prevista na Escritura (“Participação nos Lucros”). A Participação nos Lucros devida às Debêntures, será realizada sob as mesmas condições que aquelas aplicadas aos acionistas da Emissora e paga, em moeda corrente nacional, em até 3 Dias Úteis da efetiva distribuição de dividendos e demais proventos relativos a cada exercício social a partir do exercício social encerrado em 31/12/2021, inclusive, ou quando da disponibilização de dividendos e demais proventos, sempre que qualquer dessas distribuições ocorrer. O pagamento da Participação nos Lucros deverá ocorrer em qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”). Na hipótese de o vencimento da Participação nos Lucros não coincidir com um Dia Útil, o pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil subsequente.”; (v) Obrigação de Venda Conjunta: A Emissora possui o direito de adquirir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, no prazo de 30 dias corridos contados da data da celebração de um contrato

vinculante de um Evento de Liquidez, de qualquer espécie, a totalidade das Debêntures, para manutenção em tesouraria (“Direito de Aquisição”). Para os fins deste pedido: (a) ‘Controle’ tem sua definição prevista, no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (b) ‘Evento de Liquidez’ significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (i) protocolo, perante a CVM (ou qualquer entidade a ela equiparada no exterior), do pedido de registro de uma oferta pública de distribuição primária ou secundária, registrada ou dispensada de registro, de qualquer direito de participação societária, direta ou indiretamente, de emissão da Companhia (“Direito de Participação”), no mercado local e/ou internacional de valores mobiliários (“Oferta Pública”), ou a publicação do aviso ao mercado ou de fato relevante de uma Oferta Pública ou privada; e/ou o início (incluindo, sem limitação, no caso de uma Oferta Pública dispensada de registro), de qualquer forma, de qualquer Oferta Pública ou privada, de qualquer modalidade; (ii) qualquer mudança de controle, ou a assinatura de qualquer acordo ou contrato que resulte ou possa resultar, com o passar do tempo ou cumprimento de certas condições, em uma mudança de controle da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, situações resultantes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em mudança de controle; (iii) transferência e/ou emissão, direta ou indireta, em favor de qualquer pessoa ou entidade, de Direitos de Participação, no Brasil ou no exterior, incluindo mas não se limitando aquelas decorrentes de operações de venda, fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária cujos efeitos impliquem em transferência e/ou emissão das ações da Companhia; (iv) a transferência de ativos da Companhia, inclusive participações societárias, em uma operação ou série de operações, excetuadas as operações de alienação ou cessão fiduciária em garantia no âmbito da contratação de operações de financiamento ou de emissões de valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais; (v) aporte de recursos (por qualquer modalidade, incluindo, sem limitação, por meio de aumento de capital via integralização com contribuições em dinheiro ou em qualquer espécie de bens ou direitos suscetíveis de avaliação em dinheiro, inclusive capitalização de créditos ou conversão de instrumentos de dívida, adiantamentos para futuro aumento de capital ou qualquer outro instrumento que confira ou possa vir a conferir Direitos de Participação a uma determinada pessoa ou entidade, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, acionistas, fundos de investimentos em geral, entre outros) com ou sem emissão de novas ações ou Direitos de Participação; e conversão e/ou permuta de qualquer instrumento de dívida da Companhia conversível ou permutável em ações e/ou Direitos de Participação (“Eventos de Liquidez”); “w) Direito de Venda Conjunta: Sujeito cumulativamente: (i) à celebração de um contrato vinculante de um Evento de Liquidez exclusivamente com parte interessada na aquisição de ações ou direitos que assegurem o controle da Emissora (“Adquirente”); e (ii) ao transcurso do prazo previsto na Escritura, sem que a Emissora tenha exercido o Direito de Aquisição, os Debenturistas terão direito de alienar ao Adquirente as Debêntures de sua propriedade, conjuntamente com os acionistas da Emissora, em proporção equivalente às ações de emissão da Emissora que estiverem sendo alienadas na operação (“Venda Conjunta”), pelo valor equivalente a um percentual do valor do Evento de Liquidez (“Valor para Venda Conjunta”), fixado conforme fórmula definida na Escritura de Emissão”; “x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures (“Amortização Extraordinária Facultativa”), a seu exclusivo critério, a partir de 31/03/2022, independentemente da vontade dos Debenturistas. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente à: (a) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (b) da Participação nos Lucros e demais encargos moratórios devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado pro rata temporis desde a data em que foram devidos e não pagos, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa”; “y) Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir de 31/03/2022, e com aviso prévio aos Debenturistas, por meio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3, o Escriturador e o Banco Liquidante, com um prazo mínimo de 3 Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures (“Resgate Antecipado”), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento de: (i) parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida (ii) da Participação nos Lucros e demais encargos moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado, calculado pro rata temporis desde a data em que foram devidos e não pagos, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado.”; (iii) aprovar a ratificação do Primeiro Aditamento às DPL, celebrado para cumprir exigências feitas pela CVM no âmbito do Processo SEI nº 19957.010123/2021-11 (RJ-2021-6792); (iv) aprovar a celebração do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão das DPL, para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão das DPL de modo a cumprir as Solicitações da ARTESP no âmbito do Processo ARTESP, qual seja, prever que, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definidos na Escritura de Emissão das DPL, a Companhia deverá encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos titulares das Debêntures DPL, e previamente a qualquer resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa das Debêntures DPL, as informações previstas no Anexo H à Resolução CVM 80, conforme aplicáveis a resgate antecipado e amortização extraordinária das Debêntures DPL; (v) aprovar a celebração do Primeiro Aditamento às DIP, para alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão das DIP de modo a cumprir as Solicitações da ARTESP no âmbito do Processo ARTESP, quais sejam: (a) prever que, em caso de Resgate Antecipado Facultativo ou de Aquisição Facultativa das Debêntures DIP, conforme definidos na Escritura de Emissão das DIP, a Companhia deverá encaminhar à ARTESP, imediatamente após a apuração dos valores a serem pagos aos titulares das Debêntures DIP, e previamente a qualquer resgate antecipado ou aquisição facultativa das Debêntures DIP, as informações previstas no Anexo H à Resolução CVM 80; e (b) alterar o item “xiv” da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão das DIP, de modo a prever que não será considerado descumprimento de manutenção dos Índices Financeiros no caso de o descumprimento se dar em razão de passivos regulatórios da Companhia (incluindo multas, tarifas etc.); (vi) aprovar da celebração da Escritura da 2ª Emissão, a qual será celebrada com base na nas deliberações da AGE da 2ª Emissão, nos termos do Anexo 3.2 do Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, conforme aditado; e (vii) aprovar a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários para o cumprimento dos itens acima deliberados. **6. Encerramento:** Posta a palavra à disposição dos interessados, que dela não fizeram uso e nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa para lavratura desta ata que, lida, foi assinada por todos os presentes. Presidente da Mesa: Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro; Secretário da Mesa: Anderson Emanuel dos Santos; Acionistas: AB Concessões S.A. e Lineas International Holding B.V. (atual denominação de Ascendi International Holding B.V.). Esta ata produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, qual seja, 04/08/2022, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Salto, 04/08/2022. Confere com a original lavrada em livro próprio. **AB Concessões S.A.**, José Renato Ricciardi e Alexandre Tuijski; **Lineas International Holding B.V.**, Tiago de Brito Ribeiro Alves Caseiro. **Tiago de Brito Alves Caseiro** – Presidente na Mesa; **Anderson Emanuel dos Santos** – Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 426.704/22-8 em 18/08/2022. Gisela Simiema Geschin – Secretária Geral.